

Regimento Interno

Conselho de Centro do CEFID – CONCEFID

Capítulo I

Da Natureza, Finalidade e Composição

Art. 1º O Conselho de Centro (CONCEFID) do CEFID, é um órgão de deliberação setorial disposto de função normativa, consultiva e deliberativa, coordenando as atividades administrativas, didáticas, científicas e disciplinares, tendo sua composição, assim constituída:

I – do (a) Diretor (a) do Centro, como Presidente (a);

II – de dois (2) representantes dentre os demais Diretores do Centro;

III – das Chefias de Departamento;

IV - de representantes docentes efetivos/as e estáveis, conforme definido no Regimento Geral, garantido a este segmento o percentual mínimo estabelecido pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

V - de representantes discentes;

VI - de representantes técnico-administrativo efetivos e estáveis;

VII- de dois (2) representantes da comunidade, sendo um local e um regional.

§ 1º O/A Diretor (a) Geral é membro nato.

§ 2º Os membros mencionados no inciso II são indicados pelo Diretor Geral.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos IV e VI são eleitos pelos seus pares para um mandato de dois (2) anos, vedada a reeleição.

§ 4º Os representantes mencionados nos incisos V e VI ocupam igual número de vagas.

§ 5º Os representantes mencionados no inciso V são eleitos dentre seus pares para um mandato de 1(um) ano, vedada a reeleição, garantindo o mínimo de 1(um) e o máximo de 4 (quatro) representantes, conforme definido no artigo 58 do Regimento Geral da UDESC.

§ 6º O representante mencionado no inciso VII podem ser substituídos a qualquer tempo, não podendo ser servidor ativo da UDESC, e são indicados pelas entidades credenciadas e definidas, por sistema de rodízio, pelo Conselho de Centro (CONCEFID) para um período máximo de 2(dois) anos, sendo vedada a recondução.

§ 7º Os representantes mencionados nos incisos II e VII são eleitos ou indicados juntamente com os respectivos suplentes.

Capítulo II

Da Estrutura e Competência

Seção I

Da Estrutura

Art. 2º Para o desenvolvimento de suas atividades o Conselho de Centro se organiza através das seguintes instâncias:

I - Consultiva, Normativa e Deliberativa:

a) plenário ou Conselho Pleno;

II - Administrativa:

- a) presidência;
- b) secretaria.

Art. 3º O número de representantes do Conselho de Centro será disposto conforme art. 58 do Regimento Geral da UDESC.

Parágrafo único. Quando o Diretor de Administração for um Servidor Técnico Universitário e indicado pelo Diretor Geral para ocupar vaga no Conselho do Centro, o número de integrantes deste Conselho será acrescido em 3 (três) membros representantes docentes.

Art. 4º O Conselho de Centro (CONCEFID) será presidido pelo Diretor de Centro e, na sua ausência, por um dos Diretores indicados e, no impedimento deste, por um membro eleito pelos seus pares co CONCEFID.

Art. 5º O CONCEFID deverá ser assessorado pelas seguintes comissões: de administração e planejamento, de pesquisa e pós-graduação; de extensão e de ensino de graduação.

Seção II

Da Competência

Art. 6º São competências do Conselho de Centro:

I – promover articulações das atividades da Diretoria, dos Departamentos, dos Colegiados e dos Órgãos Suplementares Setoriais, assim como a compatibilização dos respectivos Planos de Trabalho;

II – aprovar as propostas do Plano Plurianual e do orçamento do Centro;

III – aprovar o calendário acadêmico do Centro respeitando os parâmetros do calendário da UDESC;

IV - deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores docentes e técnicos - administrativos;

V – aplicar sanções disciplinares;

VI – aprovar a proposta de Regimento do Centro submetendo-o ao CONSUNI;

VII – aprovar os Regimentos dos Departamentos e demais órgãos setoriais, bem como suas alterações;

VIII – deliberar sobre a seleção de pessoal docente e técnico-administrativo a ser contratado;

IX – emitir parecer sobre qualquer matéria de competência do Diretor quando solicitado;

X – decidir, em instância de recurso, sobre assuntos de natureza administrativa e acadêmica;

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Pleno:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações do CONCEFID;

II - convocar os conselheiros do CONCEFID para sessões ordinárias e extraordinárias;

III - propor a Ordem do Dia para reuniões do CONCEFID;

IV - designar Relator para assuntos de competência do Plenário;

V - presidir as sessões do Conselho Pleno, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as, quando for o caso;

VI - resolver questões de ordem;

VII - exercer, nas Sessões Plenárias, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

VIII - determinar a realização de estudos solicitados pelo Plenário;

IX - constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, aprovadas pelo Plenário, para estudo de assuntos específicos;

X - convocar pessoas que não integram o CONCEFID, porém, sem direito a voto.

Art. ° 8 O CONCEFID será secretariado por um coordenador de apoio administrativo/acadêmico designado pelo Diretor Geral

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Secretário, o Presidente designará o seu substituto.

Art. 9º Compete à Secretaria do Conselho de Centro:

- I - processar o expediente do Conselho;
- II - redigir e enviar a correspondência;
- III - organizar a ordem do dia das sessões;
- IV - expedir e fazer entregar as convocações com a antecedência mínima prevista;
- V - organizar e manter em ordem os arquivos;
- VI - secretariar a sessão;
- VII – elaborar e lavrar as atas;
- VIII – providenciar os atos decorrentes das decisões do Conselho;
- IX - providenciar a publicação da ata;
- X – manter sob sua guarda todo o material do CONCEFID;
- XI - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções.

Capítulo III

Do Funcionamento do Conselho

Seção I

Das Reuniões e do Quorum

Art. 10. O Conselho de Centro tem reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por auto-convocação subscrita por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O Conselho de Centro funciona e delibera em Plenário com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Se durante a sessão ocorrer falta de quorum, a presidência pode optar discutir as matérias sem deliberar ou, a qualquer tempo, decidir sobre a suspensão da sessão.

§ 3º Sempre que o Presidente do CONCEFID não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, ou dele se ausentar, um dos Diretores indicados o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar tão logo o mesmo se faça presente.

§ 4º Para expor ou discutir assuntos específicos, o Presidente poderá convocar pessoas que não integrem o Conselho, sem direito a voto.

§ 5º A convocação do Conselho de Centro faz-se por aviso pessoal e por correio eletrônico, ao titular e correio eletrônico ao suplente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) horas, indicando a data, local e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 6º O prazo de convocação para as reuniões em caráter de urgência, justificada no início da mesma, fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, neste caso admitindo-se a convocação por correio eletrônico com assinatura digital.

Art. 11. A sessão extraordinária do CONCEFID obedecerá à seguinte ordem dos trabalhos:

- I – leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II - leitura do expediente;

III – discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;

IV- comunicações pessoais.

Art. 12. O comparecimento às sessões do conselho pleno é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na universidade.

Art. 13. Constata a ausência não justificada por 3 (três) reuniões no mesmo ano, consecutivas ou alternadas, a Secretaria do CONCEFID notificará o desligamento do conselheiro por meio de correspondência oficial.

Parágrafo único. É vedada a recondução, para mandato imediatamente subsequente, de conselheiros que venham a perder o mandato em razão da aplicação da penalidade disposta no “caput” deste artigo.

Art. 14. Na impossibilidade de comparecimento do titular, deverá ele, obrigatoriamente, comunicar-se, por escrito ou por e-mail, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, com seu suplente para que lhe substitua na sessão.

Parágrafo único. Estando também o suplente impossibilitado de comparecer à sessão, deverão ambos os conselheiros, titular e suplente, encaminhar à Secretaria do Conselho as justificativas escritas das respectivas ausências, subscritas e devidamente documentadas, alicerçadas em um dos incisos do art. 15, deste Regimento Interno, sob pena de computar-se falta de ambos os conselheiros à sessão.

Art. 15. Para efeito de abono de faltas são consideradas causas justificativas de ausência as seguintes situações:

I - doença do conselheiro;

II - doença ou falecimento do cônjuge ou parente do conselheiro, até 3º grau;

III - atendimento à convocação de órgão público;

IV - atividade de administração, ensino, pesquisa ou extensão do CEFID ou UDESC externas ao CEFID, devidamente comprovadas;

V - ocorrência de sinistro envolvendo o conselheiro, seu cônjuge ou parente até 3º grau;

VI - nascimento de filho do conselheiro;

VII - outras justificativas, analisadas pelo Presidente do Conselho e comunicado ao CONCEFID.

Art. 16. Somente serão aceitas, para efeito de abono de faltas, as justificativas de ausência que forem encaminhadas à Secretaria do Conselho anteriormente ao início da reunião à qual se presta à justificativa, ou, dentro do prazo de 72 horas após a mesma.

Art. 17. No caso de justificativa concernente ao inciso VII, a secretaria deverá encaminhá-la ao Presidente do Conselho que comunicará ao CONCEFID.

Art. 18. Os nomes dos conselheiros que não comparecerem à sessão, que não forem substituídos pelos seus suplentes e que não apresentarem justificativas, deverá constar na ata da respectiva sessão.

Parágrafo único. Após 2 (duas) faltas não justificadas o secretário do Conselho de Centro deverá comunicar ao conselheiro sua condição.

Seção II Do Disciplinamento das Sessões

Art. 19. As reuniões do Conselho de Centro – CONCEFID constam de:

I - leitura, discussão e votação da Ata;

II - Expediente;

III - Ordem do Dia;

IV - comunicações Pessoais.

§ 1º O Expediente destina-se à leitura da ordem do dia, à leitura de expedientes recebidos e expedidos, à apreciação de requerimentos, ao atendimento de pedidos de informação e à votação de pedidos de atribuição de regime de urgência, de inclusão e exclusão de matérias na ordem do dia e de justificativas de ausências de conselheiros.

§ 2º a inclusão ou exclusão de matérias de pauta poderá ser solicitada por qualquer conselheiro incluindo o presidente, sendo que tal pedido, devidamente justificado, deverá ser apresentado no expediente e colocado em votação pelo Presidente.

§ 3º O regime de urgência só poderá ser requerido se o processo envolver prazos/datas que acarretariam prejuízos ao seu encaminhamento.

§ 4º O processo em regime de urgência deverá ser julgado até o final da reunião.

§ 5º A ordem do dia obedecerá à ordem de processos adiados da sessão anterior, processos dos quais tenha sido concedido vista na sessão anterior, processos ou proposições com parecer de relatoria e atos do presidente sujeitos à homologação pelo Presidente.

§ 6º O pedido de concessão de vistas será dirigido ao Presidente, devendo o processo, obrigatoriamente constar na ordem do dia da sessão seguinte.

§ 7º O processo será entregue pelo Presidente, no momento da reunião, a quem houver requerido vista, obrigando-se o conselheiro que o receber a devolvê-lo à Secretaria no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da sessão na qual será apresentado.

§ 8º. Se o relator de vistas ou o seu suplente, por qualquer motivo, não puder comparecer à sessão, será considerado como desistente do pedido de vista.

§ 9º Caso o processo do qual tenha sido pedido vistas não seja encaminhado à Secretaria dos Conselhos dentro do prazo estabelecido no § 1º, deste artigo, o conselheiro que o tiver recebido será passível de sanção administrativa, na forma prevista no Regimento Geral.

§ 10º A concessão de vistas para processos com atribuição de regime de urgência será concedida apenas para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria sessão.

§ 11º A cada processo poderão ser concedidos até 2 (dois) pedidos de vista.

§ 12º Somente serão concedidas vistas uma única vez para cada conselheiro e seu suplente.

§ 13º Na análise do segundo pedido de vistas o processo entrará automaticamente em regime de urgência.

§ 14º Sobre o processo em concessão de vista não caberá diligência.

§ 15º Voltando o processo em concessão de vista à pauta e antes de iniciada a respectiva discussão, todos os relatores deverão proceder à leitura de seus pareceres, começando pelo relator inicial, seguido dos relatores de vista na ordem em que foram formulados os respectivos pedidos.

Art. 20. Encerrada a fase de discussão, o Presidente iniciará a fase de votação, solicitando a releitura do voto do relator inicial, de todos os votos de vista, quando houver, passando, em seguida, à apuração dos votos.

§ 1º O parecer do relator inicial deverá ser votado em primeiro lugar e, não sendo aprovado, serão votados sucessivamente os pareceres de vista.

§ 2º Se nenhum dos pareceres for aprovado, iniciar-se-á nova fase de discussões na qual poderão ser apresentadas propostas substitutivas em Plenário, as quais serão votadas obedecendo-se a ordem de apresentação.

§ 3º Não havendo pareceres nem propostas substitutivas aprovadas, o processo será arquivado.

§ 4º No caso de aprovação de proposta substitutiva, o processo deverá ser entregue ao proponente da mesma para transcrevê-la nos autos e devolvê-lo à mesa diretora dos trabalhos até o encerramento da sessão.

Art. 21. Para cada assunto constante da ordem do dia haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 1º Ao relator designado caberá fazer o seu relato, oferecendo parecer conclusivo sobre a matéria.

§ 2º Na fase da discussão será dada a palavra aos conselheiros por ordem de inscrição, permanecendo o relator com prioridade na ordem das inscrições.

§ 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho sem definição de tempo para manifestações dos conselheiros e, se caso necessário, o Presidente do CONSEFID poderá definir tempo máximo para manifestações de cada conselheiro.

Art. 22. Encerrada a fase de discussão, o presidente solicitará a releitura do voto do relator, de todos os votos de vistas, quando houver, e de todas as propostas encaminhadas à mesa diretora dos trabalhos, abrindo, em seguida, o processo de votação.

§ 1º O parecer do relator original deverá ser votado em primeiro lugar e, em caso não seja aprovado, serão votados os pareceres de vistas, quando houver. Se estes não forem aprovados, serão votadas as propostas substitutivas apresentadas em plenário, obedecendo à ordem de apresentação.

§ 2º É permitido ao relator diligenciar o processo a qualquer momento, preferencialmente antes da reunião em que ele fará relato.

§ 3º Em caso de empate, haverá nova discussão e nova votação e, permanecendo o empate, o Presidente deverá exercer o voto de qualidade.

§ 4º Encerrada a votação pelo plenário, deverá o conselheiro relator, entregar o processo à mesa diretora dos trabalhos.

§ 5º No caso de aprovação de proposta substitutiva, o processo deverá ser entregue ao seu proponente para transcrevê-la nos autos ainda durante a sessão.

Art. 23. Nos casos em que a legislação em vigor solicita ao CONCEFID a homologação de determinada matéria, caberá à plenária manifestar-se em concordância ou não com o pedido de homologação.

Parágrafo único. Uma vez que os atos de homologação do CONCEFID não permitem alteração de decisão tomada na instância anterior, a não homologação implica no retorno do processo a sua instância de origem.

Art. 24. Não será permitido aparte:

I- à palavra do Presidente, quando da condução dos trabalhos;

II- por ocasião do encaminhamento de votações;

III- quando o orador não permitir;

IV- quando o orador estiver suscitando questões de ordem.

Art. 25. As questões de ordem poderão ser levantadas pelos conselheiros em qualquer fase dos trabalhos, cabendo ao Presidente resolver ou delegar ao plenário a decisão.

Art. 26. Esgotada a ordem do dia, passear-se á às comunicações pessoais.

§ 1º Nesta fase, qualquer conselheiro poderá, por até cinco (5) minutos, incluindo o tempo para apartes, solicitar providências ou informações sobre assuntos relativos à matéria jurisdicional, de administração e política universitária, bem como a inclusão de matéria na ordem do dia da sessão.

§ 2º A solicitação poderá ser oral ou escrita, devendo ser atendida, na mesma sessão, pelo Presidente, salvo os casos que dependem de estudo ou informações complementares.

§ 3º As inscrições para manifestação de comunicações pessoais deverão ser realizadas de uma só vez, antes do primeiro conselheiro inscrito fazer uso da palavra.

§ 4º Não havendo oradores inscritos, ou após haver se pronunciado o último deles, a sessão será encerrada.

Art. 27. Ressalvados os impedimentos legais e o disposto no caput do art. 38, deste Regimento Interno, nenhum conselheiro pode recusar-se a votar.

Parágrafo único. O conselheiro impedido não participará da discussão e da votação do processo.

Art. 28. O conselheiro poderá fazer declaração de voto, desde que a encaminhe, por escrito, à Presidência, a fim de que a mesma conste em ata.

Art. 29. De cada reunião lavra-se ata que, após ser lida, discutida, votada e aprovada, será subscrita pelo Presidente, Secretário e pelos membros presentes na reunião que aprova à ata.

Art. 30. As atas das sessões do CONCEFID consignarão essencialmente as presenças, as ausências justificadas e as não justificadas, a ementa dos assuntos em discussão e o exato teor das decisões tomadas, apontando, caso o Conselho decida, os votos nominais dos conselheiros e as declarações de voto.

§ 1º Qualquer retificação da ata será solicitada ao Presidente que, se aceita pelo Plenário, constará da ata da sessão seguinte.

§ 2º As atas para aprovação serão disponibilizadas, para acesso exclusivo dos conselheiros com antecedência mínima de 72 horas da reunião à qual serão apreciadas.

§ 3º Quando as atas para aprovação não forem disponibilizadas na forma prevista no parágrafo anterior com antecedência mínima de 72 horas da reunião na qual serão apresentadas, as mesmas deverão ser disponibilizadas impressas aos conselheiros, no mínimo, trinta minutos antes do início da sessão do pleno do CONCEFID para leitura e apreciação.

Art. 31. Para dirimir dúvidas, comprovar a fidelidade das decisões e salvaguardar o registro histórico das atividades, as reuniões do CONCEFID são gravadas.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria do Conselho divulgar as respectivas gravações no sítio oficial do CONCEFID, bem como manter em mídia eletrônica diversa, devidamente classificada e armazenada, cópias integrais das referidas gravações para consultas posteriores.

Seção III

Das Deliberações

Art. 32. As decisões do Plenário adotarão a forma de:

I - resolução, quando se tratar de deliberação sobre seu regimento e modificações e atos normativos;

II - parecer, quando expedido pelos relatores, sobre:

- a) consultas formuladas pelo Diretor;
- b) consultas formuladas pela Administração, sobre qualquer assunto relativo à administração e política universitária;
- c) recursos contra deliberações dos órgãos e ou instâncias do Centro (Departamentos, Comissões)
- d) outras matérias;

III - portaria, assinada pelo Presidente, com base na discussão do Plenário e registrada em ata.

IV - moções formuladas e/ou discutidas em Plenária referentes a qualquer assunto pertinente ao Centro e a Universidade.

Art. 33. Os processos terão relatores designados pelo Presidente e serão encaminhados pela Secretaria do CONCEFID aos conselheiros com antecedência mínima de 24 horas para reuniões extraordinárias e 48 horas para reuniões ordinárias.

Art. 34. No exame dos processos caberá ao relator:

- a) baixar o processo em diligência;
- b) emitir parecer circunstanciado sobre a matéria, com voto conclusivo;

Art. 35. Das decisões do Conselho de Centro cabem recursos e reconsiderações na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UDESC.

Parágrafo único. Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre a matéria, deverá incluir nos autos a justificativa e devolver o processo à secretaria do CONCEFID no prazo de 24 horas, a contar do seu recebimento, para que o Presidente proceda à nova designação de relator.

Seção IV Da Pauta

Art. 36. A pauta das reuniões ordinárias do CONCEFID será fechada 02 (dois) dias antes da data da reunião, devendo sua divulgação no sitio oficial da Secretaria dos Conselhos ocorrer, pelo menos, 2 (dois) dias antes da respectiva reunião.

Parágrafo único. Após o seu fechamento, somente poderão ser incluídos novos processos em pauta na fase de expediente da respectiva sessão, por proposta expressa e fundamentada do relator ou do Presidente e mediante autorização do Plenário.

Art. 37. Os processos terão relatores designados pelo Presidente e serão encaminhados pela Secretaria do Conselho aos respectivos conselheiros relatores em até 48 (quarenta e oito) horas da divulgação da pauta.

Art. 38. Nenhum conselheiro pode relatar e votar processo que, diretamente, diga respeito aos seus interesses particulares e individuais, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

Parágrafo único. Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre o processo, deverá apor nos autos a justificativa e devolvê-lo à Secretaria do Conselho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que o mesmo seja redistribuído.

Seção V Da Tramitação dos Processos

Art. 39. Os processos em tramitação no CONCEFID serão classificados pela Secretaria do Conselho em um dos seguintes tipos:

I - pedidos de reconsideração ou recurso;

II - propostas de resolução ou alterações; e

III - processos diversos.

Art. 40. No exame dos processos, caberá ao relator inicial baixar o processo em diligência no âmbito interno da UDESC.

§ 1º É permitido ao relator diligenciar o processo, a qualquer momento, preferencialmente antes da reunião em que o mesmo seria apresentado.

§ 2º Para a discussão do processo, o relator poderá solicitar à Presidência permissão para assessorar-se na defesa do parecer.

§ 3º Caso o relator fique impedido de comparecer à reunião caberá ao seu suplente apresentar e defender o parecer por aquele elaborado.

Art. 41. Em qualquer caso, cada unidade ou servidor diligenciado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para responder a diligência.

Art. 42. A apreciação dos processos relativos à proposta de resolução ou alterações obedecerá à seguinte dinâmica:

I - a proposta será divulgada com a pauta da reunião do CONCEFID na qual será apreciada;

Parágrafo único. Ao ser colocada em pauta a proposta deverá ser disponibilizada para apreciação da comunidade.

Capítulo IV Disposições Finais

Art. 43. O presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor Geral ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CONCEFID, devendo a alteração ser aprovada em sessão cuja pauta contemple a matéria e sua nova redação ser submetida a nova apreciação do CONSUNI.

Art. 44. O Presidente do CONCEFID deverá convocar o Conselho, em caráter extraordinário, para deliberação de assunto urgente, mesmo em período de férias dos conselheiros.

Art. 45. As sessões do CONCEFID são públicas, sendo autorizada a presença de outras pessoas para assistir as sessões, sem direito a voto.

Art. 46. Se, após 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início da Sessão, não houver número legal, será feita uma segunda convocação, nos moldes da anterior, observando-se o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para designação de nova data.

Art. 47. Se não houver quorum, a matéria constante da ordem dos trabalhos ficará automaticamente transferida para a sessão seguinte.

Art. 48. Se durante a sessão ocorrer falta de quorum, as matérias poderão ser discutidas, mas não deliberadas.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no caput, o Presidente poderá, a qualquer tempo, decidir sobre a suspensão da sessão, observado o disposto no art. 42 deste Regimento Interno.

Art. 49. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer matéria, vencidos os prazos regimentais, o Presidente determinará a reconstituição do processo pelos meios ao seu alcance para tramitação ulterior.

Art. 50. O suplente de que trata o § 7º do art. 1º, quando substituindo o titular, assume as funções e responsabilidades deste para todos os efeitos previstos neste Regimento Interno.

Art. 51. As comissões especiais ou temporárias de que trata o inciso IX do art. 7º, deste Regimento Interno, deverão antes da conclusão dos trabalhos, apresentarem ao Plenário, para discussão e deliberação a matéria.

Parágrafo único. Encerrados os trabalhos, as comissões deverão apresentá-los à deliberação do Plenário sob a forma de proposta de resolução ou parecer, observadas as deliberações de que trata o caput.

Art. 52. Após duas horas de reunião com uma prorrogação de até duas horas, o plenário decidirá pela sua continuidade ou não.

Art. 53. Das decisões do Conselho de Centro cabem recursos e reconsiderações na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UDESC.

Art. 54. O presente Regimento Interno entra em vigor na sessão seguinte do CONCEFID do CEFID a partir de sua aprovação pelo CONSUNI, desde que resguardados os prazos mínimos para os procedimentos nele descritos.

Florianópolis, 24 de outubro de 2012.